Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 7924
Em 17/05/2007
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 767/2007 DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Maria das Graças Cerqueira
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em 23/04/07

SANCIONADO
Em 23/04/07

"Altera a Lei Municipal nº 711/2005, que trata da Reforma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muritiba, criando Cargos em Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que indica e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Referência da Ação Social de Muritiba - CRAS, Símbolo CC – 1B, com vencimento/salário - base no valor mensal de R$ 2000,00 (dois mil reais) e carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Centro de Referência da Ação Social – CRAS:

I – articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 7924
Em 17/05/07
Olga Maria Gomes Macedo
Aux. Administrativo

II – articular com a rede de serviços sócio - assistenciais e das demais políticas sociais;

III – coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV – definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

V – definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VI – definir com a equipe técnica os meios ferramentais teórico - metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico de trabalho desenvolvido;

VII – monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

VIII acompanhar e avaliar o atendimento social;

IX – realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

X – mapear, articular e potencializar a rede sócio assistencial no território de abrangência do CRAS;

XI - promover e participar das reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da

Proteção Social Básica e especial da assistência social e acompanhamento dos encaminhamentos efetivos.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial de Muritiba - CAPS, Símbolo CC - 1C com vencimento/salário - base mensal no valor de R$ 3000,00 (três mil reais) e carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do Centro de Referência da Ação Social – CAPS:

I – responsabilizar – se, sob coordenação do Gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

II – coordenar, por delegação do Gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares, psiquiátricas no âmbito do seu território;

III – coordenar, sob delegação do Gestor local, a supervisão e capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

IV – coordenar, sob delegação do Gestor local, a realização e manutenção da atualização do cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fará a nomeação dos Profissionais capacitados que ocuparão os Cargos de livre nomeação e exoneração ora criados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, fazer as alterações e abrir créditos necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 23 de abril de 2007.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito